



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

**EDITAL Nº 002/2023 - CL/CRN7**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

A Presidente do **Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7**, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado interessados na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os **Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) e funcionários ativos dos Estados que abrangem a jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), quais sejam Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima**, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 – CL/CRN7**, em consonância com a legislação pertinente.

O edital e anexos estarão disponíveis no site: [www.crn7.org](http://www.crn7.org).

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os **Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) e funcionários ativos dos Estados que abrangem a jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), quais sejam Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima**, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

## **2. DOS BENEFICIÁRIOS**



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

2.1. Os beneficiários serão os **Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) e funcionários ativos dos Estados que abrangem a jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), quais sejam Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima**, desde que adimplentes com suas anuidades, identificados através da apresentação da cédula de identidade profissional do titular deste Conselho e, no caso de funcionários, a apresentação de crachá funcional ou carteira de trabalho, ou qualquer outro documento de comprovação do vínculo de emprego.

2.2. Cessará o direito aos benefícios objeto deste Edital ao profissional que cancelar sua inscrição ou que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido junto ao CRN-7.

### **3. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO**

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional registrado junto ao CRN-7 e funcionários ativos do órgão, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a apresentação da cédula de identificação profissional ou crachá funcional ou carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprovação do vínculo de emprego.

3.3. O desconto mínimo admitido para a categoria profissional a que se refere este Edital será de **15% (quinze por cento)** sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independente do número de interessados nas aquisições.

3.4. O CRN-7 não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus beneficiários junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao CRN-7.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRN-7 a seguinte documentação:



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

**4.1.1. Habilitação Jurídica:**

- 4.1.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual;
- 4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- 4.1.1.3. Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os mesmos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

**4.1.2. Regularidade Fiscal:**

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Prova de inscrição Estadual, se houver;
- 4.1.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- 4.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 4.1.2.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.2.6. Prova de Regularidade perante a Receita Federal; e
- 4.1.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CRN-7.

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 4.1.3.1. Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.
- 4.1.3.2. Todos os documentos listados relacionados no subitem 4.1.2. deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

4.1.3.3. Os documentos indicados no subitem 4.1.2 deverão apresentar situação de regularidade durante a vigência do Edital de Credenciamento.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

5.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo II, bem como os documentos em original ou com cópia autenticada deverão ser encaminhados à Presidência do CRN-7.

5.2. Os documentos serão remetidos pela Presidência à Comissão Permanente de Licitações do CRN-7, para análise, e, constatando a regularidade dos mesmos, retornará à Presidência para decisão sobre o deferimento ou não do pedido, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

5.3. No caso de deferimento, será enviado, via postal, o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e, em seguida, devolvido, via postal, para assinatura pelo Presidente do CRN-7.

5.4. O pedido de credenciamento poderá se indeferido justificadamente pela Presidência do CRN-7, se entender que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em lei e no Plano de Ação Anual, ou, ainda, fere princípios da Administração Pública.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Das responsabilidades do CRN-7:

6.1.1. O CRN-7 se responsabiliza em divulgar as empresas Credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, revista, newsletter, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.

6.2. Das responsabilidades das Credenciadas:



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**

6.2.1. A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CRN-7.

6.2.2. É facultado a Credenciada enviar semestralmente ao CRN-7 relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

6.2.3. A Credenciada permite a utilização por parte do CRN-7 e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRN-7.

6.2.4. Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1. O Edital de Credenciamento terá validade de até 12 (meses) após a assinatura de contrato, o ingresso de interessados terá o prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do edital, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), desde que preenchidos os requisitos editalícios.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

8.2. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRN-7, caso de verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- (i) Falência ou insolvência do credenciado;
- (ii) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da
- (iii) Credenciada;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**

- (iv) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- (v) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- (vi) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRN-7 deverão ser realizadas por escrito, formalmente, remetidas aos gestores e endereços indicados no Termo de Credenciamento.

9.3. O presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

9.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

9.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

9.7. A critério exclusivo do CRN-7 o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

9.8. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém/PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

9.9. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados pelo [e-mail: licitacao@crn7.org](mailto:licitacao@crn7.org) e pelo site [www.crn7.org](http://www.crn7.org).

9.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

9.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

9.10.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento; e

9.10.3. Anexo III – Termo de Credenciamento;

9.10.4. Anexo IV – Declaração de Menor;

9.10.5. Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

9.10.6. Anexo VI – Declaração Consolidada.

Belém/PA, 30 de março de 2023.

**YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA**  
Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região  
CPF nº 364.712.722-00